



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

"NECESSÁRIA AO PROGRESSO DA CIDADE"

SALA DE SESSÕES "JAIRO CORRÊA DA SILVA"

FONE: (37) 3426 2087

RUA MARIA RITA FRANCO, Nº 215 – CENTRO – FAX: 3426 2209 – CEP – 38.970-000 – CAMPOS ALTOS – MG

RESOLUÇÃO 011/2011

Dá nova redação ao art. 71 da Resolução 19/1997 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Campos Altos.

A Câmara Municipal de Campos Altos, por seus representantes legais aprovou e eu Presidente, nos termos do art. 83, inciso I, alínea 'c' do Regimento Interno, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º: O art. 71 da Resolução 19/1997 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Campos Altos, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 71. O subsídio dos vereadores e do Presidente da Câmara serão fixados por lei específica em cada legislatura para a subsequente até 60 (sessenta) dias antes do pleito.

§ 1º. Nos recessos parlamentares os vereadores e o Presidente da Câmara farão jus à percepção integral do subsídio.

§ 2º. Na hipótese de a Câmara deixar de exercer a competência de que trata o caput deste artigo, ficarão mantidos, na Legislatura subsequente, os valores dos subsídios vigentes em dezembro do último exercício da Legislatura anterior, admitida apenas a atualização dos membros.

§ 3º. O pagamento dos subsídios corresponderá ao comparecimento efetivo do vereador às reuniões ordinárias, extraordinárias e reuniões de comissão, para as quais tenha sido regularmente convocado.

§ 4º. Descontar-se-á do subsídio do Vereador ou do Presidente da Câmara, o valor equivalente a cada reunião ordinária, extraordinária ou reunião de comissão a que houver faltado sem justo motivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

"NECESSÁRIA AO PROGRESSO DA CIDADE"

SALA DE SESSÕES "JAIRO CORRÊA DA SILVA"

FONE: (37) 3426 2087

RUA MARIA RITA FRANCO, Nº 215 – CENTRO – FAX: 3426 2209 – CEP – 38.970-000 – CAMPOS ALTOS – MG

§ 5º. O valor a ser descontado por cada reunião será obtido pela divisão do subsídio mensal pelo somatório das reuniões ordinárias, extraordinárias e reuniões de comissão realizadas durante o mês.

§ 6º. Considera-se, justo motivo, para fins do § 5º:

- I – doença do vereador ou parente até o 3º grau;
- II – falecimento de familiares do vereador;
- III – representação da Câmara ou do Município em missão oficial;
- IV – participação em congressos, seminários ou cursos de aperfeiçoamento;
- V – outras situações, analisadas por comissão especialmente constituída para esse fim, consideradas como justo motivo.

§ 7º. A comissão de que trata o parágrafo anterior, será composta por 05 (cinco) vereadores, devendo conter representantes do governo e de oposição.

Art. 3º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Campos Altos, 26 de abril de 2011.

JOSÉ CLÁUDIO DE MORAES
Presidente da Câmara Municipal de Campos Altos

PUBLICAÇÃO

DECLARO PARA OS DEVIDOS EFEITOS LEGAIS QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO NO ÁTRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

26.04.2011

SECRETÁRIA